



**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

## **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

### **RESOLUÇÃO N.º 065/17-CSMP**

**O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por substituição, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a publicação no D.O.M.P.E. do Edital de Inscrição de Remoção na Entrância Inicial n.º 011/2016-CSMP, nos dias 25 e 26/7/2016, bem como da Lista de Inscritos respectiva em 18.8.2016;

**CONSIDERANDO** o teor do requerimento protocolizado sob o n.º 1117886, em 3/8/2016, da lavra do Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Dr. G. de C. C., pleiteando concorrer à remoção para a Promotoria de Justiça da Comarca de Iranduba, candidato inscrito mais antigo na carreira, conforme lista de fls. 2/23;

**CONSIDERANDO** a Lista de Antiguidade, Entrância e Carreira em 26/1/2016, publicada no D.O.M.P.E. de 29/1/2016;

**CONSIDERANDO** a instrução do Procedimento Interno n.º 1126618.2016.PGJ e o Procedimento Interno n.º 1159560.2016.PGJ (apenso);

**CONSIDERANDO** a proposta de recusa lançada em sessão pelo Exmo. Sr. Conselheiro, Dr. Públio Caio Bessa Cyrino;

**CONSIDERANDO** o indeferimento da exceção de suspeição proposta pelo Exmo. Promotor de Justiça, Dr. G. de C. C. na sessão do Conselho Superior do Ministério Público realizada no dia 25/8/2017;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 45, §2º da Lei Complementar nº 11/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas, vazado nos seguintes termos:

Art. 45

(...)

§ 2.º Na indicação por antiguidade, o Conselho Superior do Ministério Público somente poderá recusar o membro do Ministério Público mais antigo pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, na forma do Regimento Interno, repetindo-se a votação até fixar-se a indicação, após o julgamento de eventual recurso interposto perante o Colégio de Procuradores;

**CONSIDERANDO** a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos presentes, em sessão extraordinária realizada em 31 de agosto de 2017;

**RESOLVE:**

**I) RECUSAR** o nome do Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Dr. G. de C. C. à remoção à Promotoria de Justiça da Comarca de Iranduba, pelo critério de antiguidade, pelos motivos e fundamentos lançados em sessão;

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em Manaus (Am.), 31 de agosto de 2017.

**CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO**

*Presidente do c. CSMP*

**FLÁVIO FERREIRA LOPES**

*Membro*

**CARLOS ANTONIO FERREIRA COÊLHO**

*Membro*

**MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO**

*Membro*

**JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA**

*Membro*

**LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES**

*Membro e Secretária*

**KARLA FREGAPANI LEITE**

*Membro*